



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PODER EXECUTIVO / GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, Nº. 72. Centro.

Rafael Godeiro – RN / CEP 59740-000 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

Fone / Fax (84) 3363.0062

LEI Nº 230/97

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Rafael Godeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Fica Criado o Conselho municipal de Assistência Social-CMAS,

Órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência social;

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência social;

IV - Atuar na formação de estratégias e controle de execução da política de Assistência social
Aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de assistência social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

V - Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas n município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a conferência Municipal de Assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

I - Do Governo Municipal:

- A) Representante da secretaria de assistência Social ou órgão equivalente;
- B) Representante do órgão de educação;
- C) Representante do órgão de saúde;
- D) Representante do órgão de habitação;
- E) Representante do órgão de trabalho;
- F) Representante do órgão de finanças
- G) Representante das outras esferas de governo (união e Estado).

II - Representante dos Usuários;

- a) Representante de entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante de sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) Representante de sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) Representante de associações de idosos;

§ 1º-cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa

§ 2º- somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas

§ 3º- a soma dos representantes que tratam os incisos II,III e IV do presente artigo não será inferior á metade do total de membros do CMAS.

§ 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - Da autoridade estadual ou federal quando se tratar das respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes;

- I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado
- II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I – consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões. Serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.500,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Godeiro/RN, em 27 de novembro de 1997.

Abel Belarmino de Amorim Filho
Prefeito Municipal